



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Barbalha

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
IMPrensa OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

PUBLICADO EM

27/12/19 DOL No 633 Ano IX

[Assinatura] 10064
Servido / Mat

Lei nº 2.452/2019

Estima a Receita e Fixa e Despesa do Município de Barbalha-CE para o Exercício Financeiro de 2020.

O Prefeito do Município de Barbalha, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de Barbalha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barbalha para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - O Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Barbalha, para a vigência no exercício financeiro de 2020, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 212.956.636,00 (duzentos e doze milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 212.956.636,00 (duzentos e doze milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 101.644.840,00 (cento e um milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais);
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 111.311.796,00 (cento e onze milhões, trezentos e onze mil, setecentos e noventa e seis reais).

RECEBIDA 206m:
06/12/19
09:49
[Assinatura]
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

LOA-2020
[Assinatura]



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Barbalha

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	214.637.436,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.946.100,00
Contribuições	3.500.000,00
Receita Patrimonial	940.600,00
Receita de Serviços	13.000,00
Transferências Correntes	201.147.736,00
Outras Receitas Correntes	1.090.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	- 11.145.800,00
Deduções – FUNDEB	- 11.145.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	9.465.000,00
Operações de Crédito	5.000.000,00
Alienação de Bens	25.000,00
Transferência de Capital	4.440.000,00
TOTAL	212.956.636,00

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	5.580.000,00		5.580.000,00
Secretaria de Governo	1.857.000,00		1.857.000,00
Procuradoria Geral do Município	1.981.000,00		1.981.000,00
Secretaria de Administração	3.427.000,00		3.427.000,00
Controladoria Geral do Município	254.000,00		254.000,00
Sec. do Trabalho e Desenv. Social	415.000,00	6.663.256,00	7.078.256,00
Secretaria de Educação	55.171.877,00		55.171.877,00
Secretaria de Saúde		104.648.540,00	104.648.540,00
Secretaria de Finanças	3.691.000,00		3.691.000,00
Secretaria de Desenv. Econômico	582.000,00		582.000,00
Sec. de Meio Amb. e Rec. Hídricos	555.000,00		555.000,00
Sec. de Juventude e Esportes	1.827.000,00		1.827.000,00
Sec. de Infraestrutura e Obras	20.924.963,00		20.924.963,00
Sec. de Cultura e Turismo	2.980.000,00		2.980.000,00
Sec. de Desenvolvimento Agrário	1.319.000,00		1.319.000,00
Autarquia Meio Ambiente e Sust.	300.000,00		300.000,00
Reserva de Contingência	780.000,00		780.000,00
TOTAL	101.644.840,00	111.311.796,00	212.956.636,00

FUNCIONAL	TOTAL
------------------	--------------



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Barbalha

Legislativa	5.580.000,00
Essencial à Justiça	1.981.000,00
Administração	13.340.963,00
Assistência Social	6.663.256,00
Saúde	104.648.540,00
Trabalho	36.000,00
Educação	55.171.877,00
Cultura	3.044.000,00
Direito da Cidadania	32.000,00
Urbanismo	6.356.000,00
Habitação	439.000,00
Saneamento	4.211.000,00
Gestão Ambiental	975.000,00
Ciência e Tecnologia	35.000,00
Agricultura	1.659.000,00
Indústria	200.000,00
Comércio e Serviços	144.000,00
Energia	3.500.000,00
Transporte	733.000,00
Desporto e Lazer	1.927.000,00
Encargos Especiais	1.500.000,00
Reserva de Contingência	780.000,00
TOTAL	212.956.636,00

ECONÔMICA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	190.524.796,00
Pessoal e Encargos Sociais	77.788.256,00
Outras Despesas Correntes	112.736.540,00
DESPESAS DE CAPITAL	21.651.840,00
Investimentos	19.559.840,00
Amortização da Dívida	2.092.000,00
Reserva de Contingência	780.000,00
TOTAL	212.956.636,00

Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2020, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Barbalha

- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964;
- II. *A qualquer época do exercício até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. (Vide a LDO)*
- III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
- IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;
- V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no inciso II deste artigo.

Art. 8º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2019 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Barbalha

CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10º - A partir do 10º dia do início do exercício de 2020, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita, destinada a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2020, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº 101/2000 e expressa autorização do Poder Legislativo. (VIDE LDO)

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - As emendas parlamentares impositivas de que trata a Emenda à Lei Orgânica nº 08/2016 e o art. 80, da lei municipal nº 2.411/2019, ficam definidas conforme anexo desta Lei no montante de R\$ 1.216.326,36 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), devendo ser observadas as prescrições contidas do Decreto Municipal nº 49/2019, sob pena de inexecução por inviabilidade técnica.

Art. 12º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2020.

Art. 13º - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, conforme determinação contida no Art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 14º - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de 2019.

Argemiro Sampaio Neto
Prefeito Municipal

